

LEI Nº 1.368, DE 08 DE MAIO DE 2019.

Institui a Política de Fomento para criação do **POLO DOS ESPORTES RADICAIS** e de aventura na cidade de Barreiras.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de fomento para a criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura.

Art. 2º - O poder público municipal fomentará a atividade de esportes radicais e de aventura com o fim de criar o polo desses esportes.

Parágrafo Único - Classificam-se como radicais e de aventura as seguintes modalidades esportivas, dentre outras: acuaride, acrobacia aérea, arvorismo, automobilismo, asa-delta, Banana Boat, BMX, bungee jumping, canoagem, corrida de aventura, disco boat, Fly Board, Hover board, kitesurf, mergulho, motocross, mountain bike, paintball, parapente, paraquedismo, parkour, patinação, rafting, Rali, rapel, sandboard, skateboard, street bmx, tirolesa, trekking, triathlon, voo livre, wekeboard, wheelie e windsurfe.

Art. 3º - Os representantes das associações das modalidades esportivas de que trata esta lei, representantes do governo e representantes da sociedade civil poderão sugerir eventos, promoções e atos gerais ao órgão competente, a fim de propiciar o fomento da atividade das referidas modalidades.

§ 1º - O poder público municipal poderá, a seu critério, disponibilizar espaços nas páginas públicas da internet, a fim de divulgar informações para praticantes das modalidades esportivas de que trata esta Lei e para turistas ligados diretamente ao esporte.

§ 2º - Os links que venham a ser disponibilizados nas páginas de que trata o § 1º cuidarão de divulgar rotas na região urbana e rural, e mapear os pontos da prática das modalidades esportivas objeto desta lei.

Art. 4º - A iniciativa privada poderá firmar convênios com o poder público municipal com o objetivo de:

I - capacitar guias e instrutores para o turismo diretamente ligado às modalidades esportivas de que trata esta Lei e criar procedimento para credenciá-los;

II - facilitar parcerias com empresas privadas como incentivos fiscais para viabilizar investimentos;

III - incentivar a formação de escolinhas e oficinas das modalidades esportivas de que trata esta Lei;

IV - fomentar condições para a organização de competições de grande porte ou criá-las;

V - fomentar campanha de divulgação de âmbito nacional.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 08 de maio de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal